



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1817

Recife - Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 14/2025

Recife, 7 de novembro de 2025

Ficam convocados os servidores e convidados os membros abaixo relacionados para participarem da reunião de apresentação do Projeto Diagnóstico Institucional e formulação de proposta de revisão organizacional no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Data: 14/11/2025

Horário: das 14h00 às 15h30,

Local: Auditório da PGE, situado à Rua do Sol, nº 143, Santo Antônio, Edf. IPSEP - 7º andar

Os servidores que não estão lotados na capital poderão participar através do Google Meet, cujo link de acesso será remetido por e-mail.

Adriano Danzi de Andrade
Alana Pinto Moreira
Alexandre de Souza Acioli
Ana Carolina Wanderley Nogueira
Ana Dolores de Carvalho Barbosa
Ana Fabiola Correia da Costa
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Ana Patrícia de Biase S Campos Moreira
André Felipe Oliveira Gondim
André Pessoa Cavalcanti
Antônio de Pádua Martins da Silva
Aristhon José Clemente dos Santos
Assis Clemente da Silva Neto
Bruno Henrique Montenegro Ferreira
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Junior
Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Carlos José de Albuquerque
Carolina Pinheiro Mendes Cahú
Christina Galamba Fernandes Abreu
Cícero Clebson Pereira Rabelo Junior
Cícero José dos Santos Junior
Cléofas de Sales Andrade
Cristiano Emerson de Lima Aguiar
Dalton Calazans Queiroz de Oliveira
Deangeles Freire Rocha
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo
Dirley Wagner Ramos Magalhães
Edilian Cristine Macedo Chaves
Edite Karla Gusmão de Queiroz
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira
Eugênio José Batista Antunes
Eulina Pedrosa Arruda
Evângela Azevedo de Andrade
Evani Perpétua Rodrigues
Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier
Felipe da Fonseca Lins
Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho
Francisco de Assis Seabra Neto
Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
Gabriela de Andrade Gueiros
Georgina Oliveira de Araújo
Girlynn Maria de Araújo Jorge
Gláucio Perdigão Souza Leão

Guilherme Girão Barreto da Silva
Haglay Alice Nunes da Silva
Hallan Marques Cavalcante
Hamilton de Oliveira e Silva
Helena Maria Carneiro Leão
Hugo de Moura Lima
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
Isaías Gomes da Silva Júnior
Janaína Negreiros Sieber Padilla
Jance Maria de Oliveira
Jefferson Luiz da Silva
Jemesson da Silva Ribeiro
Jônatas Melo de Araújo
Jorge Claudio de Melo e Silva
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
José Cordeiro de Albuquerque Neto
Josué Manoel de Oliveira Júnior
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães
Lara Carolina Ferraz Pereira de Moura Maniçoba
Leonardo Pontes de Castro
Lídia Lopes da Silva
Lorena Siza Queiroz
Lourival Siqueira Júnior
Luciano Bezerra Novaes
Luciano Wagner da Silva
Luis Marcio Pereira Moura
Luiz Felipe Feitosa da Silva
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Maira Jerônimo Ferreira
Maísa Vieira da Costa
Manoel Heleno Ramos de Mendonça
Marcelo Bandeira de Almeida
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
Marcio Tiago da Paixão
Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves
Maria Daniele Nascimento Lira
Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima
Maria Izamar Ciríaco Pontes
Maria Juliana de Almeida Moraes
Maria Lígia Lima Bezerra
Marilene Siqueira Lima
Marília Fabiana Alves de Lima
Marilúcia Arruda De Assunção
Mário de Carvalho Filho
Miguel Rios Machado
Mônica Cristina Araújo Montenegro
Natália de Moraes Bezerra
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Otávio Henrique Cintra Monteiro
Pablo Ferraz de Freitas
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes
Paulo Roberto de Moraes e Silva
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima
Petronio Moura Sabino
Rafael Geminiano de Sabaio
Ricardo Jorge Maciel Gouveia
Robenilson Alves Barbosa
Roberto Alves Gomes Junior
Rodrigo da Costa Beltrão
Rodrigo da Rocha Fernandes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ronaldo Acioly de Melo Filho
Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Rubens Levy Dourado
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça
Sanderli Bium de Araujo
Sandra Maria Fulco de Azevedo
Simone Claudino de Oliveira Amaral
Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho
Sueli Maria do Nascimento
Taciana Alves do Nascimento
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
Thiago Gomes Rodrigues
Tiago Murilo Pereira Lima
Vanessa de Menezes Carvalho
Vivianne Lima Vila Nova
Walderlins Nunes Cavalcanti
Walkiria Ribas Rodrigues
Wellington Ferreira da Trindade
Wilani Francisca da Silva
Wilson Manoel de Sousa Araújo

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.920/2025
Recife, 7 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 11/11/2025 a 20/11/2025, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.921/2025
Recife, 7 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 15ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araujo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.922/2025
Recife, 7 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Cível de Caruaru, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 21/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.923/2025
Recife, 7 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 516647/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.807/2025, publicada no DOE de 03/11/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

LEIA-SE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/11/2025 a 19/11/2025 e nos dias 27/11/2025 e 28/11/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitrório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1417/2025

Recife, 7 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1375/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1418/2025

Recife, 7 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1372/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº SIM

Recife, 7 de novembro de 2025

SIM nº 02773.000.001/2025

Origem: instauração de Ofício Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Ministério Público de Pernambuco Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0026119-42.2025.8.17.9000, em 16/09/2025, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02782.000.705/2025

Origem: Ofício nº 143/2025 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Prefeitura do Município de Jaboatão dos Guararapes Assunto: Análise de constitucionalidade da Emenda à lei Orgânica nº 36/2025 do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE .

ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0026120-27.2025.8.17.9000, em 16/09/2025, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02772.000.011/2025

Origem: Manifestação audívia nº: 2902480 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Camaragibe com as alterações da Emenda nº 004/2011.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e diante da insubsistência da alegada inconstitucionalidade da Emenda nº 004/2011 à Lei Orgânica do Município de Camaragibe, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 198/2025
Recife, 7 de novembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1425
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/11/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação Interna nº 072/2025
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): (...)
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos. Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório mensal
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório trimestral
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 022/2025
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Declínio de Atribuição
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Ouricuri
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 168/25
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Parnamirim
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 031/25
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia
Despacho: Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 169/25
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Verdejante
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor,

oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 170/2025
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça Serrita
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 02/2025/COI
Data do Despacho: 06/11/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação Interna nº 01/25
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): 6ª Circunscrição de Caruaru
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/11/25
Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/11/25
Interessado(a): Isabel Emanuela Bezerra Costa
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 008/2025/CN
Data do Despacho: 06/11/25
Interessado(a): Ângelo Fabiano Farias da Costa
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 118/25
Data do Despacho: 06/11/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tacaimbó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 069/25
Data do Despacho: 06/11/25
Interessado(a): 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Produtividade outubro/2025
Data do Despacho: 06/11/25
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa para inclusão no mapa de licença compensatória.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 028/2025
Data do Despacho: 14/08/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Em razão do caráter anônimo da manifestação, dispensei a comunicação desta decisão ao (à) noticiante. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 040/2025
Data do Despacho: 24/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao requerente. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 062/2025 02058.000.245/2022
Recife, 2 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.245/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 062/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - FERPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 081 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 055/2025/PJFEIS/MPPE desfavoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO referente ao exercício financeiro de 2021;

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco - FERPE - , exercício de 2021, não pode ser considerada “formalmente correta”.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021 da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) OFICIE-SE o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), na forma do art. 65, da Lei n.º 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), dando-lhe ciência da rejeição das contas da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso III, da RES-PGJ n.º 014/2025, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, ressaltando que seja examinada reincidência, na forma do §1.º do art. 66, daquele mesmo diploma legal, consistente na repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão;

F) NOTIFIQUE-SE a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;

G) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução, do Parecer n.º 081/2025/PJFEIS/MPPE e do Relatório n.º

055/2025/PJFEIS/MPPE.

CUMpra-SE.

Recife, 02 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADANIA DE PAULISTA - Procedimento nº
01973.000.445/2025**

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.445/2025 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988); art. 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127, da CRFB/1988, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o acelerado envelhecimento populacional no Brasil (15,6%) e em Pernambuco (15%), conforme dados do Censo IBGE 2022, demanda políticas públicas estruturantes para efetivação dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa representam instâncias deliberativas permanentes e essenciais em todas as esferas federativas, incumbidos da formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos do art. 8.º da Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e dos arts. 7.º a 9.º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 15.446/2014 estabeleceu o sistema unificado de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa no âmbito de Pernambuco, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Órgão Especial do TJPE no julgamento do ADIN 530173-7-00;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta TCE/MPCO n.º 06/2021 e da Resolução TC n.º 251, de 28 de agosto de 2024, que dispõem sobre providências necessárias para a estruturação dos conselhos de direitos da pessoa idosa, e seus respectivos fundos, no âmbito dos municípios, em observância aos ditames da Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n.º 10.741/2003) e da Lei Estadual n.º 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os dados apurados pelo Núcleo da Pessoa

Idosa evidenciam que apenas 20% (vinte por cento) dos municípios realizaram a unificação prevista na Lei Estadual n.º 15.446/2014 e que 37% faltam proceder a regularização de seus Fundos de Direitos da Pessoa Idosa (ADE Codar n.º 2/2025/Receita Federal do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei Municipal n.º 3.753/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município do Paulista/PE, à Lei Estadual n.º 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ n.º 01/2025, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos e regularização dos respectivos fundos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Projeto 60+ Políticas Públicas Integradas, desenvolvido pelo Núcleo da Pessoa Idosa, integra as ações estratégicas do Ministério Público de Pernambuco, de adesão pelos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, partícipe do Projeto do 60+ Políticas Públicas Integradas, também editou a Resolução n.º 251/2024 para fomentar a implementação dos conselhos, nos termos da Lei Estadual n.º 15.446 /2014 e dos respectivos fundos de direitos da pessoa idosa;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município do Paulista/PE, Sr. Severino Ramos de Santana, que:

a) ASSEGURE a realização do processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista /PE (COMIP), a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual n.º 15.446/2014;

b) ENVIE, em até 30 (trinta) dias úteis, à Câmara de Vereadores projeto de lei voltado à regularização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista /PE (COMIP), com vistas a adequá-lo às disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.446 /2014, de modo a possibilitar o cumprimento do previsto na alínea "a";

c) INFORME, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, à 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, através do correio eletrônico constante no rodapé da presente Recomendação, a respeito das medidas adotadas para seu fiel cumprimento, com a juntada da documentação comprobatória.

II – RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores o Município do Paulista/PE, Sr. Eudes José Davi de Farias Silva, que:

a) Tão logo protocolado, na Casa Legislativa, o projeto de lei referido na alínea "b", do item I, da presente Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

b) INFORME, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, à 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, através do correio eletrônico constante no rodapé da presente Recomendação, a respeito do andamento do referido projeto de lei, com a juntada da documentação comprobatória.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO que o(s) destinatário(s) cientifique(m) à 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde e da Pessoa Idosa, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma, ressaltando-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Por fim:

a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente Recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe(m) se ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP, ressaltando-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE);

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), para conhecimento;

e) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Caravana da Pessoa Idosa, para conhecimento;

f) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação, da Lei Municipal n.º 3.753 /2003, da Lei Estadual n.º 15.446/2014, da Cartilha de Eleição de Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do MPPE, da Recomendação Conjunta TCE/MPCO n.º 06/2021 e da Resolução TC n.º 251, de 28 de agosto de 2024, à Procuradoria-Geral do Município do Paulista/PE (PGM), ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista /PE (COMIP) e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista/PE (SDSPDDH), para conhecimento.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - Procedimento nº 01707.000.009/2020 Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Procedimento nº 01707.000.009/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da

Lei Federal nº 8.625/93, bem como nos artigos 6º, inciso XX, e 8º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, inciso II, estabelece como regra o provimento de cargos públicos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso V, da Constituição Federal admite cargos comissionados apenas para funções de direção, chefia e assessoramento, não podendo servir de subterfúgio para o ingresso de servidores para funções técnicas, administrativas ou operacionais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que a contratação temporária só é válida em situações excepcionais, devidamente justificadas, nos termos do art. 37, inciso IX, da CF;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeitura de Santa Maria do Cambucá, dando conta da existência de 115 servidores contratados temporariamente e 213 ocupantes de cargos comissionados, em número superior ao de efetivos (283), o que revela desequilíbrio na composição do quadro de pessoal e afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e, especialmente, ao princípio do concurso público;

CONSIDERANDO a inexistência de concurso público vigente, conforme informado pela própria Administração Municipal, bem como que o último concurso público realizado pelo município data de 2008;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá que:

- Adote providências imediatas para a deflagração de concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado ao provimento dos cargos atualmente preenchidos, de forma precária, por contratos temporários ou cargos comissionados que não se enquadrem nas funções de direção, chefia ou assessoramento;

- Elabore, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, levantamento das reais necessidades de pessoal da Administração Municipal, indicando os cargos que devem ser providos por concurso público;

- Encaminhe a este órgão ministerial, no mesmo prazo, cronograma detalhado para a realização do referido certame, com previsão de publicação do edital, fases de seleção e data estimada para homologação e posse dos aprovados;

- Abstenha-se de realizar novas contratações temporárias ou nomeações para cargos comissionados, salvo os estritamente necessários às funções de chefia, direção e assessoramento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

- Promova a substituição progressiva dos atuais contratados temporários e comissionados irregulares por servidores efetivos, observada a ordem de classificação do futuro concurso público.
Adverta-se que o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive pela via judicial, para a tutela do interesse público e a defesa da ordem jurídica.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 29 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Milena Lima do Vale Souto Maior,
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá.

PORTARIA Nº 01638.000.253/2025**Recife, 6 de novembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Referência: SIM nº 01638.000.253/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

que a criança e o adolescente contam com especial proteção do Estado, que tem o dever, assim como a sociedade e a família, de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme prevê o art. 227 da Constituição da República;

que a educação é um direito de todos, sendo dever do Estado promovê-la e incentivá-la, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme disposto no Art. 205 da Constituição da República. Importante ressaltar que, na garantia do direito à educação, deve haver observância aos princípios constitucionais concernentes à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

que o Estado deve fomentar políticas públicas para promoção de educação democrática, a qual inclui a garantia de um ambiente escolar acolhedor, visando habilitar o(a) estudante no desenvolvimento de sua personalidade, em fiel concordância com o fundamento da República Federativa do Brasil de promoção da dignidade da pessoa humana, criando estratégias a serem desenvolvidas na escola que promovam medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência, proporcionando uma cultura de paz no ambiente escolar;

que a gestão de ensino inclusiva é instrumento de concretização para o alcance da superação de desigualdades sociais e econômicas e é dever do poder público fomentar políticas públicas socioeducacionais para incentivar o ingresso, retorno e permanência dos(das) alunos(as) nas instituições escolares, das redes privadas e públicas, em concordância com os objetivos fundamentais da República Federativa, de modo a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as

desigualdades sociais e regionais, bem como na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e de combate à discriminação;

que os recentes episódios de violência em escolas no Brasil demonstram que a violência dentro delas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a instituição de ensino deve buscar estratégias para o enfrentamento junto ao sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar, razão pela qual é necessário que a comunidade escolar mantenha canal de diálogo aberto com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados;

que no âmbito do sistema global, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, nascimento ou qualquer outra condição;

que a Declaração de Viena afirma sobre a importância dos Estados em adotar e manter medidas adequadas a nível nacional, sobretudo nos domínios da educação, da saúde e da assistência social, com vista à promoção e proteção dos direitos das pessoas pertencentes aos setores vulneráveis das suas populações;

que a Agenda 2030 da ONU Para um Desenvolvimento Sustentável, plano global de ação que, dentre outros objetivos, busca garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, como também visa promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, por intermédio da construção e melhoria de instalações físicas para educação, com a finalidade de proporcionar ambientes de aprendizagem seguros e não violentos. Assim como visa garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição, enfatizando as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos;

que o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito de toda pessoa à educação. Bem como, afirma que a educação deverá objetivar o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana, bem como fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais;

que, no âmbito regional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe que todas as pessoas são iguais perante a lei, devendo os seus direitos e liberdades serem resguardados, sem discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou outra condição social;

que a violência nas escolas pode ocasionar danos à saúde física e mental dos(das) estudantes, portanto, o Estado deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, conforme previsão do art. 196 da Constituição da República;

que os estabelecimentos de ensino privados na prestação dos serviços educacionais também se submetem ao regramento do Código de Defesa do Consumidor, e que toda relação de consumo pressupõe respeito ao direito à informação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e essas equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

que a Lei Federal nº 13.935/2019 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que na data de 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com psicólogo(s) e assistente(s) social(is) em seu quadro de servidores;

que a rede de educação deve manter diálogo com os órgãos da rede de proteção para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam mais adequados;

que as áreas da saúde e da educação são espaços relevantes para a identificação e enfrentamento da violência e as ações de promoção da saúde nesses espaços, como práticas cotidianas das equipes da atenção primária à saúde, constituem estratégias eficazes de atuação conjunta entre essas duas áreas;

que o Programa Saúde na Escola (PSE), regulamentado pelo Decreto nº 6.286/2007, indica como objetivos: “promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação” (art. 2º, I do Decreto nº 6.286/2007) e “contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos” (art. 2º, IV do Decreto nº 6.286/2007);

que o Programa Saúde na Escola (PSE), pode se constituir como ferramenta útil para a prevenção da violência escolar, especialmente considerando que as ações em saúde previstas em seu âmbito se direcionam, dentre outras finalidades, à redução da morbimortalidade por violências (art. 4º, IX do Decreto nº 6.286/2007), com a promoção da “comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos(as e es) estudantes” (art. 2º, VI do Decreto nº 6.286/2007);

que os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, a Polícia Militar; a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário podem ser demandados, nos casos de violência escolar, de acordo com suas respectivas atribuições;

que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA;

que as estratégias e ações para combate à violência na escola são legitimadas no âmbito da instituição de ensino a partir da intervenção pedagógica numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar;

que, no contexto da violência escolar, podem surgir casos de indisciplina, crimes e atos infracionais. Nas questões de indisciplina, cabida a intervenção pedagógica com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar, o qual deve observar as legislações correspondentes da educação e proteção à infância, e, nos casos de atos infracionais, condutas análogas a crimes ou contravenções penais que possam ser

cometidos pelos adolescentes, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) e da Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família;

que, quando da ocorrência de crimes e atos infracionais, é obrigatória a comunicação das autoridades competentes e sua omissão pode configurar ilícito penal ou infração administrativa; que as crianças e os adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar devem ser acolhidos e informados sobre seus direitos e sobre os procedimentos de comunicação do fato às autoridades, conforme direitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 13431/17 e no Decreto Federal nº 9.603/18;

que, com o objetivo de garantir a intervenção precoce e efetiva proteção, não é preciso ter certeza ou possuir comprovação da ocorrência da violência ou ameaça para que haja comunicação do fato;

que a situação pode ser levada a conhecimento dos profissionais pela própria criança ou adolescente, em casos de revelação espontânea, nesse caso, deve ser chamado para confirmar os fatos por meio de escuta especializada (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.431/17);

que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, §1º, III da Lei nº 13.431/17), dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos e o atendimento intersetorial (art. 9º do Decreto nº 9.603/18);

que o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser instituído, preferencialmente, no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e para o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9º, I do Decreto nº 9.603/18);

que o art. 4º, II, da Lei nº 13.185/2015 estabelece como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) a promoção da capacitação de docentes e equipes pedagógicas pelas instituições de ensino para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos casos de violência nas escolas;

que as medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 14.811/2024;

que o poder público local é responsável por desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar com ações específicas para cada uma delas, parágrafo único do Art. 2º da Lei 14.811/2024;

que a Lei estadual n.º 14.617/2012 estabelece regras restritivas para a entrada e circulação de pessoas nas instituições de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensino da rede pública e privada no âmbito do Estado de Pernambuco; que, no dia 22 de outubro de 2025, foi realizada reunião extrajudicial, no âmbito deste Órgão Ministerial, com o objetivo de discutir a implementação do Protocolo de Promoção da Segurança e Bem-Estar nas Escolas, elaborado pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE;

que diante dos fundamentos apresentados, cabe ao Ministério Público de Pernambuco, nas suas respectivas atribuições, a adoção de medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar a implementação do Protocolo de Promoção da Segurança e Bem-Estar nas Escolas, no Município de Belém do São Francisco/PE”;

encaminhe-se cópia da minuta do referido protocolo, ao CAO Educação do Ministério Público de Pernambuco, para fim de análise e possíveis sugestões;

comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAO Educação e ao CAO Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 06 de novembro de 2025.

IGOR COUTO VIEIRA
Promotor de Justiça

Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para apurar possível situação de acúmulo de cargos e a denúncia de que a servidora JOSIANE IDENE DA SILVA, nomeada como assessora parlamentar, não estaria exercendo suas funções junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE, configurando-se, em tese, como “funcionária fantasma”.

Diante disso, a Promotoria de Justiça de Cachoeirinha determinou a expedição do Ofício nº 01645.000.055/2025-0002 à Câmara Municipal, requisitando informações sobre a denúncia e a remessa das folhas de ponto da servidora desde sua nomeação, em maio de 2025, no prazo de dez dias úteis.

Em resposta, a Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, Givanildo Jaime da Silva, encaminhou o Ofício nº 082/2025-GAB/PRES, datado de 20 de outubro de 2025, informando que a servidora exerce efetivamente o cargo comissionado de Assessora Parlamentar, estando lotada no Gabinete da Presidência. Esclareceu ainda que, em razão da natureza do cargo — de livre nomeação e exoneração — não há controle formal de ponto, pois o regime é de dedicação integral, sem carga horária previamente fixada, permitindo convocação a qualquer tempo conforme as necessidades administrativas.

Fundamentou-se tal entendimento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe sobre os cargos em comissão destinados a funções de direção, chefia e assessoramento.

Entretanto, considerando que a ausência de controle de frequência não afasta a necessidade de comprovação da efetiva prestação do serviço, e tendo em vista a gravidade da denúncia, impõe-se a adoção de providências complementares para a adequada verificação dos fatos.

DESPACHO:

Assim, determino que a Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

a) cópia de relatórios, ofícios, projetos de lei, requerimentos, pareceres ou quaisquer outros documentos produzidos, revisados ou assinados pela servidora JOSIANE IDENE DA SILVA, desde sua nomeação, em maio de 2025;

b) registros que demonstrem sua participação em reuniões, sessões ou convocações extraordinárias, comprovando a efetiva atuação funcional;

c) declaração detalhada do Presidente da Câmara, Givanildo Jaime da Silva, descrevendo as atividades desempenhadas pela servidora e o controle exercido sobre suas atribuições, em substituição ao controle de frequência.

d) a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP-PP, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Com o retorno das informações, retornem-me os autos para análise e adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 03 de novembro de 2025.

Sandra Rodrigues Campos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01645.000.055/2025
Recife, 3 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Procedimento nº 01645.000.055/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01645.000.055/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

RELATÓRIO:

Trata-se da Notícia de Fato nº 01645.000.055/2025, instaurada a partir da Manifestação AUDIVIA nº 2800657, oriunda da

PORTARIA Nº 01712.000.076/2024
Recife, 30 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento nº 01712.000.076/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01712.000.076 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça

de Salgueiro, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72 /2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que, inicialmente, a presente demanda foi oriunda de denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, dando conta que o Município de São José do Belmonte/PE conta com professores contratados, pela rede estadual, enquanto existem candidatos aprovados para o mesmo cargo, in casu, para a disciplina de Física;

CONSIDERANDO que na mesma manifestação, foi relatado que as disciplinas de física e física experimental estão sendo ministradas por professores contratados de matemática, sem possuírem formação na área da física;

CONSIDERANDO que na denúncia, é relatado que "há professores no cadastrado de reserva da GRE Sertão Central provenientes do último concurso da SEE de Pernambuco", qualificados, segundo consta, para o "preenchimento das vagas atualmente ocupadas por docentes contratados de outras áreas";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a

tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as informações registradas, consistente na suposta ocupação de cargos por professores contratados e formados em outras áreas, ao passo em que existem candidatos aprovados para a área específica (física/física experimental);

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a regularidade no preenchimento dos cargos de Professores da rede estadual, no âmbito do município de São José do Belmonte, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se Ofício à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) o quantitativo de vagas ofertadas, por disciplina, para o município de São José do Belmonte, no último concurso público promovido pela rede estadual de educação;

b) o quantitativo de candidatos convocados para as respectivas áreas, aprovados no número de vagas ou em cadastro de reserva, se for o caso;

c) o quantitativo de professores temporários (contratados) atualmente lotados no município de São José do Belmonte, e as suas respectivas áreas de formação e atuação.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 30 de outubro de 2025.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01712.000.084/2025

Recife, 30 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento nº 01712.000.084/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01712.000.084 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser fomentada e incentivada com a participação ativa da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso constante de celulares no ambiente escolar tem sido alvo de muitos questionamentos, em especial quanto à correlação negativa entre o uso excessivo das tecnologias e o desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 15.100/25, determinando, no art. 2º, § 1º e 2º que os estudantes só podem usar celulares ou outros dispositivos eletrônicos para atividades pedagógicas autorizadas pelos professores ou em situações excepcionais, como estado de perigo, necessidade ou caso de força maior. Dessa forma, fica proibido o uso durante a aula, o recreio ou nos intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica.

CONSIDERANDO que, além das restrições, a Lei nº 15.100/2025 priorizou a implementação de estratégias para cuidar da saúde mental dos estudantes, de modo que as redes de ensino e escolas devem oferecer treinamentos periódicos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico e mental relacionados ao uso excessivo de dispositivos digitais, além de criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários (art. 4º).

CONSIDERANDO que, de acordo com a norma, não há proibição expressa para os estudantes levarem os aparelhos celulares à escola. Entretanto, o uso da tecnologia fica adstrito às referidas hipóteses do art. 2º, bem como às hipóteses do art. 3º (garantia da acessibilidade, da inclusão e dos direitos fundamentais e para atender às condições de saúde dos estudantes), sendo importante que, em relação a estudantes com deficiência, tal circunstância seja avaliada no respectivo PEI (plano educacional individualizado) que deve estar alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Escola;

CONSIDERANDO que eventuais medidas a serem aplicadas pelo descumprimento da lei precisam estar previstas no regimento escolar – devidamente aprovado pela secretaria de educação competente –, observando-se o procedimento administrativo com as garantias legais.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto a adoção de medidas que busquem o cumprimento da Lei 15.100/25 e a regularidade da sua aplicação pelos servidores responsáveis.

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhem ao Ministério Público informações comprovadas sobre:

a) A implementação da Lei Federal nº 15.100/2025, orientando-se a atualização do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com o fito de orientar os próprios servidores na correta aplicação da legislação;

b) As medidas adotadas para garantir a proibição dos aparelhos celulares na escola – ressalvadas as exceções previstas em lei;

c) A implementação de estratégias voltadas à saúde mental dos alunos, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100/2025, incluindo a criação de espaços de escuta e acolhimento na escola, bem como a realização de treinamentos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico;

d) De eventuais mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar a eficácia das ações implementadas e a conformidade com as legislações mencionadas;

4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação);

5. Remeta-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em conformidade com o art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 30 de outubro de 2025.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.428/2025

Recife, 30 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.428/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01939.000.428/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 8º da Lei Federal 7.347/1985, e nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual, vencido o prazo da Notícia de Fato e suas prorrogações, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01939.000.428/2025 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada para apurar denúncia formulada pelo Gabinete do Vereador Michell Allisson Bezerra, acerca de suposta obstrução de via pública por materiais de uso particular, na Rua Raimundo Alves Gondim, Salgueiro/PE, pelo Sr. José Francisco dos Santos;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, aportou nova denúncia (Sra. Alexsandra Bezerra Dias), relatando que o investigado teria construído uma lombada /barreira irregular no local, impedindo a drenagem natural das águas pluviais e causando alagamento na residência vizinha;

CONSIDERANDO a denúncia registrada no evento 0029, informando que o investigado também impede o acesso de funcionários da COMPESA para manutenção de uma caixa de esgoto (anteriormente localizada na calçada e hoje coberta por um galpão), impossibilitando a execução do serviço essencial de desentupimento;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas (Certidão de 15/08/2025 e Ofício nº 202/2025-PGM) confirmaram a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

persistência da lombada/barreira e a reincidência do investigado, que insiste em reinstalar as barreiras mesmo após remoção pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que o investigado, embora devidamente notificado e recomendado por este órgão (Notificações -0008 e -0010; Ofícios -0007 e -0009), permaneceu inerte, demonstrando a ineficácia das diligências preliminares na Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com o acompanhamento das medidas para garantir a desobstrução da via, a correta drenagem das águas, o acesso ao serviço essencial de esgotamento sanitário e a apuração das devidas sanções, nos termos do art. 8º, II da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

Converter a referida Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/201;

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) competente (Meio Ambiente ou Habitação e Urbanismo);

III. Encaminhe-se esta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial;

IV. Expeça-se Ofício à COMPESA - Unidade Salgueiro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o status da denúncia da Sra. Alexsandra Bezerra Dias (Rua Raimundo Alves Gondim, nº 10) acerca da impossibilidade de acesso à caixa de rede de esgoto localizada no imóvel do Sr. José Francisco dos Santos (nº 1), informando se o impedimento persiste e quais medidas foram adotadas;

V. Expeça-se Ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras de Salgueiro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em complemento ao Ofício nº 202 /2025-PGM, informe:

a) Quais "sanções legais cabíveis" foram efetivamente aplicadas ao Sr. José Francisco dos Santos em razão da reincidência na construção de lombadas/barreiras irregulares;

b) Qual a situação atual da referida lombada/barreira que causa acúmulo de águas pluviais.

Cumpra-se.

Salgueiro, 30 de outubro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01939.000.719/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.719/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

públicas nº 01939.000.719/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 50, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio e da cidadania;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 garante que todos têm o direito de receber de órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei. Esse inciso é a base da transparência e do princípio da publicidade, com ressalvas para informações cujo sigilo seja essencial à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (LAI) é crucial para a democracia, pois garante a transparência, permite o controle social sobre a gestão pública e o combate à corrupção, ao dar aos cidadãos o direito de solicitar e receber informações de órgãos públicos. Ao possibilitar que qualquer pessoa fiscalize o uso do dinheiro público e acompanhe decisões governamentais, a lei fortalece a participação cívica e promove o aperfeiçoamento da administração pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527, de 2011, surgiu como uma ferramenta básica para a interação entre sociedade e Estado, funcionando como um importante mecanismo de controle social sobre as políticas públicas do país. O controle social é um importante mecanismo de prevenção à corrupção e fortalecimento da cidadania, pois contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo a oportunidade para os cidadãos acompanharem as ações dos governos e cobrarem uma boa gestão pública. É direito do cidadão intervir nas políticas públicas, mas também é sua obrigação monitorar o andamento da gestão feita por aqueles representantes eleitos;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527 /2011, "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público no fomento, no acompanhamento e na fiscalização de políticas públicas, que instrumentalizam direitos fundamentais resguardados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo-se à atuação do Parquet um caráter resolutivo, conforme Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, isto é, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO a Certidão de Constatação do CAO Patrimônio Público dando conta que o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE não atende alguns requisitos exigidos por lei e devidamente demonstrados no checklist do centro de apoio, fez-se necessária novamente a provocação do ente municipal para proceder com as devidas atualizações, notadamente, em relação aos itens 04, 20, 21, 29, 33 e 35;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 15/2025 para o Município de Salgueiro, através do seu representante legal, o Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Lisandro de Lima Barros, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, procedesse com as devidas atualizações no Portal da Transparência da Prefeitura de Salgueiro/PE, de acordo com o que foi apontado no checklist elaborado pelo Centro de Apoio - CAOP do Patrimônio Público (anexo), notadamente, nos itens 04, 20, 21, 29, 33 e 35;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento pelo Município de Salgueiro, de normativos referentes à garantia de acesso à informação acerca da utilização dos recursos públicos, como a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Municipal nº 1.882/2013;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e o cumprimento da Recomendação nº 15 /2025 expedida para o Município de Salgueiro, para que proceda com as devidas atualizações no Portal da Transparência da Prefeitura de Salgueiro/PE, em obediências às normas de garantia de acesso à informação acerca da utilização dos recursos públicos, como a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Municipal nº 1.882/2013, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Expeça-se ofício para a Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, informe a esta Promotora de Justiça acerca do acolhimento da Recomendação nº 15/2025, enviada ao ente municipal em 31 de outubro de 2025 e, no ensejo, para que, informe quais providências serão adotadas.

Cumpra-se.

Salgueiro, 05 de novembro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01939.000.721/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.721/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.721/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio e da cidadania;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 98 do Código Civil define como bens públicos aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo estas: a União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquias, inclusive as associações públicas e as demais entidades de caráter público, criadas por lei;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público, em suas diversas formas, é um mecanismo que permite ao Estado ceder temporariamente um bem para o uso privado, garantindo que ele atenda ao interesse público;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14/133/2021) aplica-se aos casos de concessão e permissão de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 235/2025-PGM, de 26 de setembro de 2025, que anexou um relatório detalhado ("DADOS LOJAS DO CANAL"), fruto de nova fiscalização, que comprovou de forma inequívoca a denúncia inicial. O documento lista permissionários que sublocam seus boxes a terceiros, especificando, em vários casos, os nomes dos locatários e os valores mensais dos aluguéis, que são significativamente superiores às taxas pagas ao Município

CONSIDERANDO ofício anterior (Ofício nº 165/2025-PGM/PMS), já havia afirmado categoricamente que "É vedada a sublocação direta dos imóveis, conforme regulamentação vigente". A documentação contratual anexada, como o Contrato nº 497 /2017, prevê a rescisão em caso de "alienação, cessão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transferência, locação, sublocação ou empréstimo a terceiros"; CONSIDERANDO que, diante dos fatos relatados, foi expedida a Recomendação nº 14/2025 no bojo Inquérito Civil nº 01939.000.095/2022 (já arquivado), recomendado ao Prefeito do Município de Salgueiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dentre outras, que instaurasse Processo Administrativo Disciplinar individualizado para cada um dos permissionários das lojas do Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros, conhecidas como "Lojinhas do Canal", identificados como sublocadores no relatório anexo ao Ofício nº 235/2025-PGM, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à aplicação da sanção de rescisão do Termo de Permissão de Uso, conforme previsto na legislação municipal e nos respectivos contratos bem como procedesse com a imediata notificação de todos os permissionários das lojas do Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros, conhecidas como "Lojinhas do Canal", para que, comprovem que estão ocupando e explorando pessoalmente a atividade comercial nos boxes, sob pena de abertura de procedimento para rescisão contratual.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as concessões e/ou permissões de uso de bens públicos no Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros, conhecidas como "Lojinhas do Canal".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e o cumprimento da Recomendação nº 14 /2025 expedida para o Município de Salgueiro, bem como fiscalizar as concessões e/ou permissões de uso de bens públicos no Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros, conhecidas como "Lojinhas do Canal", procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Expeça-se ofício para a Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da Recomendação nº 14/2025, enviada ao ente municipal em 24 de outubro de 2025 e, no ensejo informe quais providências serão adotadas.

Cumpra-se.

Salgueiro, 05 de novembro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01939.000.720/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.720/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01939.000.720/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, da Lei nº 8.078/90; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito dos consumidores, mormente em vista da sua marcante atividade no resguardo dos interesses coletivos de consumo (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, do CDC);

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO as notícias da mídia, que no dia 28 de maio de 2025, o Presidente da República cumpriu agenda em Salgueiro (PE), para acompanhar obras que garantem segurança hídrica a milhões de brasileiros. Sendo que o compromisso integra a iniciativa do Governo Federal Caminho das Águas, que reúne mais de 70 projetos de infraestrutura hídrica no âmbito do Novo PAC. As obras levam água para abastecimento humano, produção agrícola e desenvolvimento econômico no semiárido;

CONSIDERANDO que na oportunidade, foi assinada a ordem de serviço, no valor de R\$ 491,3 milhões, que visa a duplicação da capacidade de bombeamento de água em todo o Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e engloba novas bombas para as estações intermunicipais EBI1, em Cabrobó; EBI2, em Terra Nova; e EBI3, em Salgueiro. A ação vai ampliar a capacidade de bombeamento de 24,75 m³/s para 49 m³/s;

CONSIDERANDO a existência do Programa de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR) e no Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), que estão sendo adotados pelo Governo do Estado de Pernambuco para atender as comunidades rurais, tanto no tocante ao abastecimento água, como também em relação ao esgotamento sanitário, de atribuição da Secretaria Executiva de Saneamento – SESAN, pertencente à Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco (SRHS-PE), que atua como Unidade Gestora do Saneamento Rural, a qual realiza o cadastramento das comunidades rurais para o PROSAR e SISAR;

CONSIDERANDO as constantes denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça acerca da falta de abastecimento de água na zona rural deste município por parte da COMPESA;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública – Processo nº 0000014- 21.2007.8.17.1220, tendo sido julgada procedente no 1º grau e mantida a sentença no 2º grau, no julgamento ocorrido em 22/10/2025, mantendo-se integralmente a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sentença de 1º grau recorrida e firmando a seguinte tese de julgamento: “Os entes políticos (União, Estados e Municípios) respondem solidariamente pela adequada prestação dos serviços públicos essenciais, ainda que delegados a concessionárias, cabendo ao poder concedente o dever de fiscalização e ao município o dever de garantir o atendimento ao interesse local, sob pena de responsabilização por ofensa à dignidade da pessoa humana.”. No ensejo, foram interpostos embargos de declaração ainda pendente de julgamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o abastecimento de água pela COMPESA na zona rural do Município de Salgueiro/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Aguarde-se as respostas dos órgãos da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco (SRHS-PE), da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão (MRAE I) e da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Salgueiro, expedidos nos autos do Procedimento Administrativo nº 01939.000.147/2021, já arquivado e, no ensejo proceda com a juntada no neste procedimento para fins de instrução.

Após, façam-me os autos conclusos.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Salgueiro, 05 de novembro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01959.000.003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01959.000.003/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de otorrinolaringologia, ortopedia pediátrica e reumatopediatria em favor de L. B. S. de L., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício nº 01959.000.003 /2025-0003. Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente (s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira

PORTARIA Nº 01959.000.003/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01959.000.003/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.001.136/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.136/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.136/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.149/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.149/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.149/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 34 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.182/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.182/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.182/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Espinhoiro.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.194/2025

Recife, 6 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.194/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.194/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.L.D.S.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 24.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 06 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.207/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.207/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.207/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.R.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.207/2025-0003, requisitando resposta do HECPI em 10 (dez) dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.208/2025**Recife, 6 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.208/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.001.208/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.C.B.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 29.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02059.000.084/2024 **Recife, 2 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.084/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 027/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2023 - FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído a Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4.º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ n.º 014 /2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9.ª PJDDC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação Gilberto Freyre prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2023 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico n.º 040/2025 e o Parecer Técnico n.º 057 /2025, concluindo-se que as contas do ano de 2023 NÃO PODEM SER CONSIDERADAS FORMALMENTE CORRETAS, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos; CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico n.º 040/2025 e no Parecer Técnico n.º 057/2025 são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 48, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 da Fundação Gilberto Freyre, com base nas razões expostas no Relatório Técnico n.º 040/2025 e no Parecer Técnico n.º 057/2025, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da Fundação Gilberto Freyre, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, e o art. 58, todos da RES-PGJ n.º 014/2025;

c) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação Gilberto Freyre, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

d) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da desaprovação das contas da Fundação Gilberto Freyre, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação Gilberto Freyre, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;
f) ENCAMINHE-SE com as comunicações cópia desta resolução, do Relatório Técnico n.º 040/2025 e do Parecer Técnico n.º 057/2025;
g) EXTRAIAM-SE cópias das Comunicações Internas n.º 06/2025 e n.º 07/2025 (evento n.º 0015) e PROTOCOLE-SE no Sistema Sim como "Documento Protocolado", a fim de que sejam devidamente analisadas em apartado.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02144.000.616/2024.
Recife, 3 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.616/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.616/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Apurar possível funcionamento irregular da Creche Lar de Clara. INVESTIGADO: Creche Lar de Clara.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
a) Encaminhe-se o último ofício da Secretaria Municipal de Educação a Creche Lar de Clara, requisitando que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se já realizou o devido cadastro no Sistema Municipal de Ensino.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de novembro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.755/2024 .
Recife, 4 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.755/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.755/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Apurar possível falta de benefício social dos vendedores ambulantes e suposta coação praticada por fiscal.
REPRESENTANTE: Anônimo.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
a) Chamo o feito a ordem para o cumprimento do despacho - Evento 0009, devendo constar nos autos a informação via sistema SIM do seu envio aos destinatários.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.787/2024
Recife, 7 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.787/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.787/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso N.C.M.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.000.826/2024
Recife, 7 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.826/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.826/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso G.P.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Chamo o feito a ordem para o cumprimento do último despacho, devendo constar nos autos a informação via sistema SIM do seu envio aos destinatários.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02293.000.011/2025
Recife, 6 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02293.000.011/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02293.000.011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a adesão e a implementação, no Município de Ipojuca, da Estratégia Busca Ativa Escolar (UNICEF/UNDIME) e do Projeto VOLTEI (MPPE), instrumentos voltados à identificação, prevenção e enfrentamento da evasão e infrequência escolar, promovendo a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção, com vistas à efetivação do direito fundamental à educação de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado

e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO que é necessária a intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar, inclusive podendo levar à perda do ano letivo e consequentemente prejudicar todo o seu desenvolvimento como ser humano, tornando-se o combate à evasão, infrequência e exclusão escolar um desafio recorrente;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que para implementar ações que viessem combater a evasão escolar, infrequência e abandono escolar, no ano de 2018, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Direito Humano à Educação (Caop Educação), do Ministério Público de Pernambuco, adotou entre as prioridades, o Projeto Institucional Priorizar a Escola, resgatando o Projeto VOLTEI (Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência), lançando cartilha e material com a finalidade de apoiar as ações e procedimentos a serem adotados pelos Promotores de Justiça, trazendo os aspectos legais e apresentando possibilidades de atuação;

CONSIDERANDO que o Projeto Voltei, além de controlar o número de alunos ausentes nas escolas, dentre outras finalidades, é instrumento de verificação acerca da real situação da educação em cada município, podendo auxiliar a fomentar políticas públicas para solução de outros problemas, identificando os fatores que ocasionam a evasão e a infrequência, atuando em conjunto com a Escola e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que várias Promotorias de Justiça adotaram o Projeto VOLTEI, instaurando procedimentos, inclusive firmando

termos de cooperação com os municípios;

CONSIDERANDO que o programa Busca Ativa Escolar, capitaneado pelo UNICEF, é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para estados e municípios a fim de apoiá-los no enfrentamento da exclusão escolar, no fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas e os serviços públicos, na promoção da atuação comunitária e familiar, bem como no fomento ao regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar é uma ação com potência estratégica neste momento, pois conta com um desenho intersetorial já testado e comprovado que pode atender às várias políticas públicas, além da educação;

CONSIDERANDO que em 14/05/2021, o UNICEF realizou audiência com Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na Educação, ocasião em que foi apresentada a metodologia do programa Busca Ativa Escolar, tendo como consequência da reunião a assinatura de um Termo de Acordo Interinstitucional com o Ministério Público, AMUPE, UNDIME, e Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no Município de Ipojuca já se encontra em funcionamento o programa "Bolsa Escola", política pública municipal que visa incentivar a presença e permanência escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social, sendo possível a integração deste programa com as ações da Busca Ativa Escolar e do Projeto VOLTEI, de modo a potencializar o alcance das estratégias de combate à evasão e infrequência escolar, articulando incentivo financeiro com acompanhamento pedagógico e social;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Ipojuca para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a.1) se o Município de Ipojuca já formalizou adesão à Estratégia Busca Ativa Escolar (UNICEF/UNDIME); caso negativo, se existe interesse ou planejamento para aderir à referida iniciativa, indicando eventual previsão ou fase de tramitação interna;

a.2) se há contato prévio ou orientação técnica recebida do UNICEF, UNDIME ou Secretaria Estadual de Educação sobre os procedimentos de adesão;

a.3) se o Município possui equipe técnica ou setor designado para tratar de ações voltadas à prevenção e enfrentamento da evasão escolar, mesmo que ainda não vinculadas formalmente à Busca Ativa Escolar;

a.4) se há intenção de integrar o programa municipal "Bolsa Escola" às ações de busca ativa de estudantes, visando vincular o incentivo financeiro ao monitoramento da frequência e permanência escolar;

a.5) caso haja eventual interesse na adesão, que informe o gestor responsável pelo acompanhamento do processo e a necessidade de apoio institucional do MPPE ou de órgãos parceiros (CAO Educação, UNDIME, SEE/PE, UNICEF) para viabilização da iniciativa.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 06 de novembro de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02342.000.003/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02342.000.003/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

02342.000.003/2025

02342.000.003/2025

02342.000.003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas - DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Conexão Ambiental nº 014/2025: Orientações sobre a atuação na política de esgotamento sanitário

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,por seu representante infrafirmado, no exercício de sua titularidade na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, com atuação na defesa do meio ambiente, habitação e ordem urbanística), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, II da Resolução RES CSMP nº. 001/2016,

determinando que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições: (...)"

CONSIDERANDO que o acesso ao esgotamento sanitário adequado é direito fundamental, indispensável à saúde pública, à proteção ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico, de forma que sua ausência ou precariedade constitui fator de risco que impacta diretamente a qualidade de vida da população, contribuindo para a proliferação de doenças, a poluição de recursos hídricos e a degradação urbana;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº. 14.026/2020), que alterou a Lei nº 11.445/2007, visando à universalização dos serviços até 2033, buscando a regionalização e maior eficiência na prestação dos serviços, a obtenção de maiores investimentos, a ampliação da participação da iniciativa privada e a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o maior escopo do Novo Marco Legal do Saneamento Básico é atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que, em Pernambuco, a Lei Complementar Estadual nº 455/2021 instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú, com adesão compulsória dos municípios, conforme entendimento do STF sobre o art. 25, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú engloba 160 cidades do Grande Recife, Zona da Mata, Agreste e parte do Sertão, além de Fernando de Noronha, totalizando 7,09 milhões de habitantes, enquanto que a Microrregião de Água e Esgoto do Sertão inclui 24 municípios sertanejos e conta com 700 mil moradores;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2024, as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú apresentaram os Planos Microrregionais de Água e Esgoto e proposta de concessão dos serviços de saneamento, nos seguintes termos: quanto ao abastecimento de água, seria concedida a parte de distribuição da água tratada para os consumidores, mantendo a responsabilidade pela captação, tratamento e transporte de água com a COMPESA; quanto ao esgotamento sanitário, seria feita concessão da coleta, transporte, tratamento e disposição final, com exceção dos municípios da RMR e Goiana, já inseridos na PPP Cidade Saneada;

CONSIDERANDO que, em 01/07/2025 foram aprovados os Plano Regionais de Saneamento, que foram analisados junto com o relatório de Consulta Pública, o contrato de gerenciamento e o Termo de Rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços, durante rodada de reuniões online dos Colegiados Microrregionais de Água e Esgoto da RMR-Pajeú e do Sertão;

CONSIDERANDO que, a partir da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, existe uma titularidade compartilhada do serviço entre os municípios integrantes da microrregião e o estado instituidor;

CONSIDERANDO que os Planos Regionais de Saneamento devem contemplar metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico, assim como as metas intermediárias correspondentes, cuja existência é uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE foi designada como entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento pela MRAE-I Sertão e MRAE-II RMR-Pajeú, por meio da Resolução Conjunta MRAE-I e MRAE-II nº 01/2025, de 18 de março de 2025, cabendo a ela atuar na fiscalização, dentre outros, dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo as redes de coleta, as instalações de transporte e elevação e as unidades de tratamento, avaliando a eficiência e as condições operacionais, a conservação e a manutenção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado iniciou o processo de

concessão da coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário dos demais municípios de Pernambuco, à exceção dos municípios da RMR e Goiana, reafirmando a necessidade de monitoramento local das metas de universalização;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº. 01/2023, expedida pela Corregedoria Nacional e Comissão Nacional do Meio Ambiente do CNMP, que tem como objeto a adoção, pelas unidades e ramos do Ministério Público, de medidas voltadas à implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico para observância dos prazos legais previstos;

CONSIDERANDO a relevância de as Promotorias de Justiça atuarem de forma contínua e permanente, tanto acionando os municípios, como as Microrregiões, para fiscalizar a implantação dos Planos Microrregionais, assim como das metas e resultados decorrentes dessa política pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de esgotamento sanitário, determinando desde logo as seguintes diligências:

Autuação e Registro no sistema SIMda documentação em anexo como procedimento administrativo;

Oficie-se ao Município de Vitória de Santo Antão e à Microrregião RMR - Pajeú, solicitando documento contendo as metas e cronograma de universalização dos serviços de esgotamento sanitário, assim como as metas intermediárias correspondentes, conforme o Plano de Saneamento da Microrregião, aprovado em 01/07/2025, no prazo de 30 (trinta) dias;

Oficie-se à COMPESA solicitando que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias:

mapa digital (nos formatos KML ou SHAPEFILE), em escala adequada, que delimite:

as áreas atualmente atendidas por sistemas de esgotamento sanitário em operação;

as áreas previstas para atendimento a cada 5 (cinco) anos, até o atendimento do Marco Legal do Saneamento;

a identificação dos elementos principais dos sistemas existentes em operação (coleta, transporte, tratamento), acompanhados de relatório técnico descritivo;

cópia das licenças ambientais emitidas pela CPRH dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou seus elementos que atendam parcial ou integralmente o município de Vitória de Santo Antão;

documento contendo as metas e cronograma de universalização dos serviços de esgotamento sanitário assim como as metas intermediárias correspondentes, conforme o Plano de Saneamento da Microrregião Pajeú, aprovado em 01/07/2025.

Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco, solicitando que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias:

a) os relatórios das fiscalizações e auditorias porventura realizadas no sistema esgotamento sanitário do município de Vitória de Santo Antão nos últimos 3 anos;

Oficie-se à Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) solicitando cópias dos relatórios que registrem o acompanhamento das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário na microrregião, no que se refere ao município de Vitória de Santo

Antão;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor dessa portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 21 de outubro de 2025.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2025

Recife, 7 de novembro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/10/2025.

¹Substituição Automática, no período de 01/07/2025 até 10/07/2025, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

²Substituição Automática, no período de 13/10/2025 até 01/11/2025, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

³Substituição por Designação, no período de 10/03/2025 até 20/07/2025.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

Recife, 7 de novembro de 2025

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. SETEMBRO

ANO 2025

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. OUTUBRO

ANO 2025

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Atualizado em 07 de novembro de 2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena Beatriz Barbosa de Moraes
29/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Evita Maria de Miranda dos Santos Inês Suassuna de A. Wanderley

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Beatriz Barbosa de Moraes
29/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcello Lyra de Vasconcelos Inês Suassuna de A. Wanderley

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Setembro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	21	46	57	10
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) ¹	4	0	4	0
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) ²	0	96	96	0
3ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (designação) ³	169	0	0	169
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	0	137	136	1
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	4	137	113	28
TOTAL		198	416	406	208

Período de distribuição: **1º a 31/10/2025.**

¹Substituição Automática, no período de 01/07/2025 até 10/07/2025, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

²Substituição Automática, no período de 13/10/2025 até 01/11/2025, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

³Substituição por Designação, no período de 10/03/2025 até 20/07/2025.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

Ministério Público de
Pernambuco
Central de Inquéritos de
Garanhuns

Relatório de autos distribuídos
(Arquimedes e Consensus)

REF. SETEMBRO
ANO 2025

	AGOSTO	SETEMBRO		
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	48	161	179	30
Marinalva S. de Almeida	1	93	93	1
Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes	0	1	1	0
Total	49	255	273	31

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

Analítico – autos distribuídos

Autos de prisão em flagrante delito	APFD	6
Inquéritos Policiais	IP	60
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	189
		255

* Processos Judiciais Eletrônicos	
Ações Penais	5
ANPP	14
APFD	51
Busca e apreensão	3
Cautelar inominada	1
Colaboração premiada	0
Habeas Corpus	0
IP	40
Medidas Protetivas *	0
Medidas Protetivas **	55
Petições criminais	0
PIC-MP	3
Prisão preventiva	1
Prisão temporária	0
Produção antecipada	0
Quebra de sigilo	1
Representação	0
TCO	15
	189

* Lei Henry
Borel
** Lei Maria
da Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO

Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

Ministério Público de
Pernambuco
Central de Inquéritos de
Garanhuns

Relatório de autos distribuídos
(Arquimedes e Consensus)

REF. OUTUBRO
ANO 2025

	SETEMBRO	OUTUBRO		
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	30	161	150	41
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes *	0	53	51	2
Marinalva S. de Almeida	1	81	80	1
Total	31	295	281	44

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
Coordenadora

* Substituição automática na
4PJCRim Garanhus por
ocasião das férias da titular,
Promotora de Justiça
Marinalva Almeida

Analítico – autos distribuídos

Autos de prisão em flagrante
delito

APFD 14

Inquéritos Policiais

IP 81

Processos Judiciais
Eletrônicos *

PJE 200
295

* Processos
Judiciais
Eletrônicos

Ações Penais	3
ANPP	14
APFD	58
Busca e apreensão	5
Cautelar inominada	1
Colaboração premiada	0
Habeas Corpus	0
IP	43
Medidas Protetivas *	3
Medidas Protetivas **	58
Petições criminais	0
PIC-MP	2
Prisão preventiva	1
Prisão temporária	1
Produção antecipada	0
Quebra de sigilo	3

Representação	0
TCO	8
	200

* Lei Henry
Borel
** Lei Maria
da Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

ACORDOS DE NÃO
PERSECUÇÃO PENAL

Atualizado em 07 de
novembro de 2025

Formalizados	Aguardando homologação	Em execução	ANPP			Prejudicados
			Cumpridos	Descumpridos	Rescindidos	
710	7	52	545	26	74	6

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

* Prejudicados em virtude
da morte do agente,
prescrição, entre outros
motivos